

**CONTRATO: Nº 01/2023**

**PROCESSO: Nº 01/2023**

**DATA: 02/01/2023**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO (RS)**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87613204/0001-86 , com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. A. Serviços de Segurança do Trabalho Ltda**, estabelecida à Avenida Salgado Filho, nº 1728, centro, na cidade de Pinhal - RS, inscrita no CNPJ n.º 10.278.098/0001-05, representado neste ato pelo Sr. **Laerte Luiz Piesanti**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1815, na Cidade de Pinhal/RS, portador do CPF nº 918.202.510-04 e RG nº 4059426041 expedida pela SJS/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e aparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 08/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 8.66/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, os serviços com as seguintes especificações:

#### **CONTRATADOS, CARGOS EM COMISSÃO, ESTATUTÁRIOS – PODER EXECUTIVO**

1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
2. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
3. Elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
4. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
5. Fornecimento do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
6. Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

7. Elaboração da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho;
8. Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, S-2210 e S-2240 para o e-social;
9. Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções.

Valor mensal de **R\$ 1.264,50** (Mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

#### **CELETISTAS – PODER EXECUTIVO**

1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
  2. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
  3. Elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
  4. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
  5. Fornecimento do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
  6. Realização de Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho e Mudança de Riscos Ocupacionais e envio para o e-social.
  7. Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
  8. Elaboração da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho;
  9. Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, S-2210, S-2220 e S-2240 para o e-social;
- Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções.

Valor mensal **R\$ 182,00** (Cento e oitenta e dois reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **17.358,00** (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O período da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:** O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SETIMA:** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados conforme as necessidades e demanda do Município de Rodeio Bonito - RS.

**LÁUSULA OITAVA:** A Secretaria Municipal da Administração irá coordenar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das Penalidades; a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos Direitos e Das Obrigações:

**I -** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado e na forma e no prazo convencionados.

**II-** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato.

**III -** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços de forma ajustada;

b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

d. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quando as obrigações, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciária, tributário, fiscais e comerciais.

**IV -** A empresa CONTRATADA está eximida de quaisquer multas provenientes pelo não cumprimento da empresa CONTRATANTE, sendo elas:

a - Deixar de realizar os exames nas datas indicadas pela CONTRATADA;

b - Deixar de enviar ou perder o prazo de envio dos atestados para que CONTRATADA, consiga processar os envios dos exames no prazo estipulado pelo evento;

c - Deixar de comunicar a CONTRATADA, as admissões, demissões, retornos ao trabalho e mudanças de funções dos servidores;

d - Deixar de informar a CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho, onde o prazo para envio é de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme segue:

**PA: 2005/3390.50. 00.00.00- Serv. Técnicos Profissionais / RV 01**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito RS, 02 de janeiro de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**L. A. Serviços de Segurança do Trabalho Ltda**  
**CNPJ: 10.278.098/0001-05**  
**CONTRATADA**

---

**Andrisa Vivian**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**